# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS


PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 09/10/09 a 24/10/09
Denisy Maroco Durão
Secretária Municipal de Governo

SUBSTITUTIVO Nº 002/2009

(Ao Projeto de Lei do Legislativo nº21/2009)

Lei Municipal nº 1450 /2009

SANCIONADO
Em 09/10/2009
Prefeito Municipal

Institui o "Dia do Doador de Sangue" no calendário Oficial do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a fazer parte integrante do Calendário Oficial do Município de Bicas, no dia 14 (catorze) de junho, o "*Dia do Doador de Sangue*".

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá implementar ações no sentido de possibilitar a todo interessado, que preencher os requisitos necessários, de efetivar sua doação.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* deste artigo são no sentido de apoio financeiro, desde que providenciadas as devidas previsões orçamentárias; autorização de uso de espaço físico ou dependência municipal; cessão de funcionários; dentre outras, regulamentadas pelo Executivo.

Art. 3º. Os Poderes Municipais poderão criar material específico que divulgue o "*Dia do Doador de Sangue*", assim como a importância da doação e os locais onde os interessados poderão obter informações e

esclarecer dúvidas, sendo quaisquer iniciativas neste sentido consideradas de utilidade pública.

Art. 4º. Para a execução desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá celebrar acordos, parcerias e convênios com órgãos da Administração de outros entes federados, com associações, entidades filantrópicas ou congêneres que tenham atuação na área da saúde.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá expedir norma regulamentadora que trate e delimite suas formas de atuação no cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas/MG, 29 de outubro de 2009.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 28 / 09 / 2009
PRESIDENTE

À COMISSÃO COMPETENTE
EM 15 / 06 / 2009
PRESIDENTE

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 05 / 10 / 2009
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 07 / 10 / 2009
PRESIDENTE